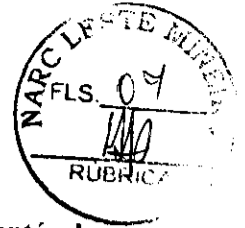




**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental-COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e**  
**Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro**



Pág.: 1

<b>PARECER JURÍDICO</b>	
<b>Nº SUPRAM LM 511844/2006</b>	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: <b>00479/2003/003/2006</b>	Indexado ao Parecer Técnico Nº: _____
Tipo de processo: _____	
Licenciamento Ambiental ( <input type="checkbox"/> ) Auto de Infração ( <input checked="" type="checkbox"/> )	

**1. Identificação**

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): <b>POSTO GENTIL AMORES LTDA</b>		CNPJ / CPF: <b>04.459.916/0001-00</b>
Empreendimento ( Nome Fantasia) <b>POSTO GENTIL AMORES LTDA</b>		
Município: <b>AMORÉS</b>		
Atividade predominante: <b>Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.</b>		
Código da DN e Parâmetro		
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor	
Pequeno ( ) Médio ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Grande ( )	Pequeno ([Ppp]) Médio ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Grande ([Ppg])	
Classe do Empreendimento		
1 ( ) 2 ( ) 3 ( <input checked="" type="checkbox"/> ) 4 ( ) 5 ( ) 6 ( )		
Fase Atual do Empreendimento:		
LP ( ) LI ( ) LO ( )		
Revalidação ( )		
Ampliação ( )		
Licença de Instalação em Caráter Corretivo ( ) Licença de Operação em Caráter Corretivo ( )		

**2. Histórico**

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

**3. Relatório:**

Posto Gentil Aimorés Ltda foi autuado em 06/02/2006 como incurso nos itens 2 e 6 do §3º, do artigo 19, do Decreto nº 39.424/98, alterado pelos Decretos nº 43.127/02 e nº 43.905/04, por ter cometido a seguinte irregularidade, transcrita *in verbis* do Auto de Infração:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro



Pág.: 2

"1- O empreendedor, conforme constatado pelas vistorias promovidas em 21/09/2004 e 09/12/2005, persiste em continuar em desacordo com o disposto na DN 050/2001 do COPAM e NBR 13786 – para posto classe 2, bem como em descumprir as exigências de adequação solicitadas desde a primeira; 2- O empreendedor, tendo efetuado seu cadastro fora do prazo estipulado, encontra em débito quanto a formalização do seu processo ambiental, até então; 3 – A ausência dos dispositivos de controle e prevenção contra derramamento/vazamento de produtos derivados de petróleo causa degradação ambiental no solo sob o empreendimento."

O processo administrativo encontra-se devidamente formalizado, não tendo o empreendedor apresentado qualquer espécie de defesa, apesar de regularmente notificado da autuação supra, de acordo com o Aviso de Recebimento - AR de fls. 05.

A Deliberação Normativa nº 30 de 29 de setembro de 1998, estabelece em seu artigo 36, parágrafo único, que:

"O processo administrativo decorrente de Auto de Infração, no qual o autuado, embora tomando conhecimento do mesmo não tenha apresentado defesa, será julgado de plano, sem necessidade de parecer técnico ou jurídico e, posteriormente, deverá ser notificado da decisão".

Assim, operou-se a preclusão administrativa da impugnabilidade do ato, na fase de Defesa, face à preclusão de *litis contestatio*.

#### 4. Conclusão

Face ao exposto, ante a ausência de argumentos jurídicos capazes de ensejar a descaracterização da infração cometida, remetemos os autos a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro, recomendando a aplicação de uma multa no valor de R\$ 26.603,56, referente às infrações tipificadas nos itens 2 e 6, do § 3º, do artigo 19, do Decreto nº 39.424/98, alterado pelo Decreto nº 43.127/02 e 43.905/04, nos termos do artigo 1º, inciso III, alínea "b" (infração gravíssima, porte médio do empreendimento), c/c artigo 2º, § 1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM 27/98, alterada pela Deliberação Normativa COPAM 64/03.

Frisa-se que apesar do Decreto nº 39.424 de 05 de junho de 1998 ter sido revogado pelo Decreto nº 44.309 de 06 de junho de 2006, os processos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro



Pág.: 3

administrativos continuam sendo analisados de acordo com a legislação existente à época do início dos respectivos processos, inclusive quanto ao procedimento e valor da multa (art. 104, Dec. 44309/06).

É o parecer, s.m.j. .

Governador Valadares, 27 de setembro de 2006.

**5. Parecer Conclusivo**

Favorável à aplicação da pena: ( ) Não ( X ) Sim

**6. Data / Responsável**

Data: 27/09/2006	
Responsável(s) Luciana Sant'Anna Hauelsen MASP: 1135574-0	Assinatura / Carimbo <i>L. Hauelsen</i>
Superintendente Alexandre Magrineli dos Reis MASP: 387128-2	Assinatura / Carimbo